

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 2215 - 19 de janeiro de 2026



Prefeitura de
SANTANA



Prefeitura de
SANTANA

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete do Prefeito
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES

Secretário Municipal de Agricultura
GENIVAL MARREIROS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELIVANILTON RAMOS MOURA

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
DIOGO DE SOUZA RAMALHO

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Especial de Articulação Social
BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

Secretária Municipal de Trabalho e Renda
HELENA PEREIRA COLARES

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Reapresentação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
WELLINGTON DE SOUZA GOES

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
LUCAS DOS SANTOS NAHUM

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
DENIS DE FREITAS FERNANDES

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

PUBLICAÇÕES GAB.PREF	pag.: 03 - 04
MENSAGEM DE VETO	pag.: 04 - 06
SANTANA PREVIDÊNCIA	pag.: 06 - 09
PUBLICAÇÕES SEMDUH	pag.: 09
PUBLICAÇÕES SANCULT	pag.: 10
PUBLICAÇÕES SEMOP	pag.: 10
PUBLICAÇÕES SEME	pag.: 10

PUBLICAÇÕES GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0075/2026 – GAB.PREF/PMS

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, VI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo nº 2025.07.06551P – SANTANA PREVIDÊNCIA, que dispõe sobre solicitação de concessão de pensão por morte;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, nos seguintes termos:

1. **DADOS DO(A) INSTITUIDOR(A):**

Nome: **ERMITA FERREIRA DE SOUZA**; CPF: **098.445.972-34**; RG: **082767**;
Matrícula: **28690**; Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE)**; Lotação:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2. **DADOS DA PENSÃO**

Valor do Benefício	%	Total
R\$ 1.621,00	100	R\$ 1.621,00

3. **DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S):**

Parcelas vigentes a partir de 24/11/2025 (Data do Requerimento).

Nome	Grau Parentesco	%
ANTONIO COSTA ARAUJO	CONJUGE	100

4. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A pensão será concedida nos termos: **Art. 4º, da LC nº 032/2022 c/c art. 23 §§ 1º a 6º da EC nº 103/2019**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de novembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 19 DE JANEIRO DE 2026.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 0032/2026 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/17D0-41C5-4475-6A4C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0076/2026 – GAB.PREF/PMS

DISPÕE SOBRE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS COM PARIDADE AO SERVIDOR VICENTE PAULO FERREIRA MACHADO, PERTENCENTE AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando 744/2026 – 1DOC/PMS, que encaminha o processo nº 2025.04.06545P – SANTANA PREVIDÊNCIA;

CONSIDERANDO o art. 142 da Lei Municipal nº 753/2006 – PMS, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o direito de Servidores à aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS COM PARIDADE**, ao servidor **VICENTE PAULO FERREIRA MACHADO**, matrícula n.º 29956, pertencente ao cargo de provimento efetivo de **VIGIA**, do Grupo de Atividades Nível Básico do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do art. 6º II, III e IV §6º I da LCº 032/2022 c/c art. 4 §6º I da EC nº 103/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 19 DE JANEIRO DE 2026.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 0032/2026 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/E312-090E-810E-6A25>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0078/2026 – GAB.PREF/PMS

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando 5.081/2023 – 1DOC/PMS, que trata sobre as férias da servidora Sônia Maria Barbosa Fernandes, Chefe de Gabinete do (a) Prefeito (a) – GAB.PREF/PMS, no período compreendido de 02 de fevereiro 2026 a 03 de março de 2026, referente ao período Aquisitivo 2023/2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0070/2026 – GAB.PREF/PMS, que concede férias a servidora Sônia Maria Barbosa Fernandes, Chefe de Gabinete do (a) Prefeito (a) – GAB.PREF/PMS, no período compreendido de 02 de fevereiro 2026 a 03 de março de 2026, referente ao período Aquisitivo 2023/2024.

RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER USUFRUTO DE FÉRIAS** concedido a servidora **SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES**, por intermédio do Decreto n.º 0070/2026 – GAB.PREF/PMS, para o período compreendido de 02 de fevereiro 2026 a 03 de março de 2026, referente ao período Aquisitivo 2023/2024, em detrimento da necessidade de serviço público.

Parágrafo único. O período de gozo das férias ora suspensas será reprogramado em momento oportuno, conforme conveniência da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 19 DE JANEIRO DE 2026.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 0032/2026 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/72EC-1B7A-B50E-7C6B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0079/2026 – GAB.PREF/PMS

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR MARIA FRANCISCA PADILHA DE SOUZA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, DAS – 4**, da SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 19 DE JANEIRO DE 2026.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 0032/2026 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/3FB3-E221-C56C-30E2>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0080/2026 – GAB.PREF/PMS

A **PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO **BRUNO DA SILVA GARCIA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) GOVERNAMENTAL IV, DAS – 4**, do GABINETE DO VICE-PREFEITO - GAB.VICE/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de janeiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 19 DE JANEIRO DE 2026.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 0032/2026 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/8EE1-8CF1-FFED-3F5F> e informe o código 8EE1-8CF1-FFED-3F5F



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0081/2026 – GAB.PREF/PMS

A **PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **MATEUS GARCIA DA COSTA** para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) GOVERNAMENTAL IV, DAS – 4**, do GABINETE DO VICE-PREFEITO - GAB.VICE/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de janeiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 19 DE JANEIRO DE 2026.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 0032/2026 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/9864-C17F-3DF1-CAA4> e informe o código 9864-C17F-3DF1-CAA4



MENSAGEM DE VETO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2026-PMS
(de 14 de janeiro de 2026)

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que nos termos do que assegura o § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, após o apreciação da Procuradoria, vejo-me obrigado a **VETAR INTEGRALMENTE, o Projeto de Lei nº 86/2025-CMS, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO RURAL DE SANTANA-AP PROGRAMA SANTANA RURAL SUSTENTÁVEL " COMUNIDADES DO CAMPO, RIOS E FLORESTAS " (PROGRAMA SAN RURAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RAZÕES DOS VETOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Como se observa o Projeto de Lei em questão "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO RURAL DE SANTANA-AP PROGRAMA SANTANA RURAL SUSTENTÁVEL " COMUNIDADES DO CAMPO, RIOS E FLORESTAS " (PROGRAMA SAN RURAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", embora louável a intenção da nobre Vereadora, não há como atender sua pretensão, integralmente, por ferir nosso ordenamento jurídico, conforme passo a expor.

Inicialmente cumpre destacar, que a Constituição Federal em seu art. 61, §1º delimitou a iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

-
-
- II - disponham sobre:
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
 - c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
 - c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
 - d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
 - e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;
-

O rol previsto no art. 61, caput, da CF, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios. No âmbito municipal, o art. 27 da Lei Orgânica Municipal tratou sobre o tema:

"Art. 27. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

-
-
- III- Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública"

Da mesma forma, o art. 48, VI da Lei Orgânica Municipal estabelece que cabe ao Executivo regulamentar, administrar e organizar o funcionamento interno de seus serviços.

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD4D-1C66-655E-3339> e informe o código DD4D-1C66-655E-3339



Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD4D-1C66-655E-3339> e informe o código DD4D-1C66-655E-3339



No presente caso, o Projeto de Lei, interfere diretamente na gestão administrativa, impondo estrutura e atribuições ao Executivo de forma inconstitucional.

Ademais, ainda que utilize a expressão "fica autorizado", acaba por induzir e condicionar a atuação administrativa, ao prever a criação, execução e financiamento de programas governamentais que envolvem planejamento, organização de estrutura administrativa, definição de equipes de atendimento e custeio de ações permanentes. Tais matérias são típicas da esfera de competência do Poder Executivo e, conforme o art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, possuem reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser objeto de proposição originária do Legislativo.

Neste sentido, embora meritórias, tais medidas configuram ingerência legislativa em matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois determinam a criação de serviços públicos, estrutura administrativa, funções específicas e programas governamentais, o que caracteriza vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes.

Além disso, o projeto cria, de forma genérica, possibilidades de concessão serviços e atendimentos custeados pelo Município, sem apresentar critérios técnicos, condições de elegibilidade ou fonte orçamentária específica.

Tal indeterminação normativa afronta o princípio da legalidade administrativa e compromete a responsabilização fiscal, sobretudo porque a criação de despesas continuadas exige prévia compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. Dessa forma, não é possível ao Município assumir encargos financeiros sem estudo de impacto e previsão orçamentária formal.

Noutro ponto, chama-se atenção para o art. 8º do projeto de lei nº 86/2025 – CMS no qual dispõe "(...) Art.8º. A regulamentação desta Lei será realizada pelo Poder Executivo, caso entenda necessária, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação."

Sobre isto, importante mencionar que a Constituição Federal, em seu art. 2º, consagra o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, segundo o qual cada Poder exerce funções típicas e privativas, de modo autônomo, vedada a interferência indevida de um sobre o outro.

A prerrogativa de regulamentar as leis e de adotar medidas administrativas necessárias à sua execução é função típica e privativa do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal: "Compete privativamente ao Presidente da República: (...) IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução."

Por simetria, essa competência é estendida aos Chefes do Executivo estadual e municipal, cabendo-lhes a edição de regulamentos e decretos para viabilizar a aplicação das leis, de acordo com a conveniência e a oportunidade administrativa.

No caso do Município de Santana, a Lei orgânica a reproduz no Art. 48- Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: (...) III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir os regulamentos para sua fiel execução.

Assim, a regulamentação das leis não constitui mera formalidade, mas sim atividade que envolve juízo técnico e de conveniência administrativa, razão pela qual o Chefe do Executivo deve ter liberdade para avaliar o momento e a forma mais adequados para fazê-lo, considerando os aspectos orçamentários, estruturais e de gestão.

Modo este, que a fixação, por lei, de prazo para que o Executivo edite regulamento configura indevida intromissão do Legislativo no exercício de função administrativa, afrontando diretamente o princípio da separação dos poderes.

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, já se pronunciou reiteradas vezes sobre a matéria, reconhecendo que o Poder Legislativo não pode impor prazos ou condições para o exercício da função regulamentar do Chefe do Executivo.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4727/DF, no qual tratava sobre a Lei nº1.600/2011 que instituiu o Programa Bolsa Aluguel fora determinado o prazo de 90 dias para a regulamentação da Lei. O que posteriormente foi declarada a inconstitucionalidade do dispositivo legal que fixava prazo para regulamentação pelo Executivo, assentando o seguinte entendimento:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 1.600/2011 DO ESTADO DO AMAPÁ. PROGRAMA BOLSA ALUGUEL. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO BENEFÍCIO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI PELO PODER EXECUTIVO. INVIABILIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. 1. A Lei amapaense, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata de estruturação ou atribuição de órgãos, tampouco de regime jurídico de servidores, mas tão somente determina que seja pago o auxílio aluguel, pelo Poder Público, nas situações nela contempladas, em caráter emergencial e assistencial, aplicando-se com exatidão a Tese 917 da Repercussão Geral à norma em exame. 2. A norma impugnada não incide na proibição constitucional de indexação ao salário mínimo,

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD4D-1C66-655E-3339> e informe o código DD4D-1C66-655E-3339



Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD4D-1C66-655E-3339> e informe o código DD4D-1C66-655E-3339



tendo em vista que (i) não é fixado valor, mas limite máximo do benefício; e (ii) inexistiu inconstitucionalidade em qualquer vinculação a salários mínimos, mas apenas em relação a reajuste automático de salários de servidores. 3. A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art. 84, II), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras do Estado. **Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição.** 4. **Procedência em parte do pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão "no prazo de 90 (noventa) dias", contida no art. 8º da Lei 1.600, de 28 de dezembro de 2011, do Estado do Amapá. (g.n.) (ADI 4727, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 23-02-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-04-2023 PUBLIC 28-04-2023)**

Em tal julgado, o STF consolidou o entendimento de que o ato de regulamentação é expressão de competência discricionária do Executivo, não cabendo ao Legislativo determinar prazos, condicionar a vigência da norma ou compelir o Chefe do Executivo a editar determinado regulamento. Desta maneira, a imposição, por lei, de prazo para o Poder Executivo editar regulamento ou ato administrativo configura violação ao princípio da separação dos poderes.

Destarte, realçando enormemente a intenção da proposta que me fora submetida, por todo o acima exposto, vejo-me obrigada a **VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 86/2025-CMS**, esperando que esta Egrégia Casa Legislativa entenda nossa posição e acolha as ponderações exaradas na presente Mensagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Santana-AP, 14 de janeiro de 2026.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Santana em Exercício
Decreto nº 0032/2026 – GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD4D-1C66-655E-3339> e informe o código DD4D-1C66-655E-3339



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM DE VETO Nº 02/2026 - PMS
(de 14 de janeiro de 2026)

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que nos termos do que assegura o § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, após apreciação da Procuradoria Geral, sinto-me na obrigação de **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 80/2025, pelas razões que passo a expor:

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 80/2025, "**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS OLIMPIADAS DA MELHOR IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", embora louável a intenção do nobre Vereador, não há como atender sua pretensão por ferir nosso ordenamento jurídico.

O veto integral ao Projeto de Lei nº 80/2025 incide sobre a matéria nele veiculada, a qual encontra-se inserida dentre aquelas que são privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme preconizado na Lei Orgânica do Município de Santana:

Art. 27. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Os dispositivos do Projeto de Lei em questão, de forma direta e indireta, visam definir novas atribuições às pastas da administração municipal, pois além das competências já designadas ainda teriam mais atribuições, o que consequentemente, implicará no aumento das despesas públicas, veja-se:

Art. 3º. A Prefeitura Municipal, através das secretarias competentes (como Saúde, Assistência Social), poderá promover e apoiar a realização do evento.

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/35CA-81C3-C6CF-B1C9> e informe o código 35CA-81C3-C6CF-B1C9



(...)

Art. 5º. Outras medidas poderão ser adotadas para concretização dos Jogos Municipais dos Idosos, sob a coordenação da Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer, sendo elas:

(...)

Parágrafo único. As medidas elencadas no caput deste artigo não são exaustivas, cabendo à Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer organizar e implantar as demais diretrizes necessárias.

Neste passo, no tocante a matéria orçamentária, quanto ao aumento das despesas públicas, caso pudesse a administração acolher o explicitado nos artigos do Projeto de Lei em análise, ensejaria dispêndio de recursos não programados, imprevistos nos orçamentos e inexistentes para fazer lastro ao custo contido na matéria. Descuidou-se o Projeto de Lei em tela de observar em seus artigos, a regra constitucional de não se poder fazer dispêndio sem a competente indicação de recursos para custeá-los. Oportuno registrar que a regra vinculante sobre as finanças públicas é fortemente influenciada pela noção de responsabilidade fiscal, exigindo ela que o Projeto de Lei, observado sua totalidade, que implique criação ou aumento de despesa pública, contenha a previsão dos recursos disponíveis para o atendimento dos novos encargos e atribuições das Secretarias.

Certo é, que caso o conteúdo do Projeto de Lei ora vetado for acolhido pela Administração Municipal, haverá a criação de despesas não programadas a serem suportadas pelo Poder Executivo sem a prévia indicação das fontes de custeio e prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro (demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias), tratando-se, no caso, de flagrante violação ao art. 15 e art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que disciplina a geração de despesas públicas, o que remeteria a real possibilidade do acometimento de crime contra as finanças públicas pelo Prefeito Municipal, o que certamente não é o desejo de todos.

Destarte, em que pesem os nobres aspectos meritórios da proposta contida no Projeto de Lei, sob o aspecto jurídico, encontra-se evada de vício formal de inconstitucionalidade, visto que carece ao Município competência legislferante, ainda que em caráter suplementar, para dispor acerca da matéria ora em questão.

Sendo assim, respeitosamente veta-se, integralmente o projeto legislativo em tela pelos motivos devidamente explanados.

Por fim, realçando enormemente a intenção da proposta que me fora submetida, por todo o acima exposto, vejo-me obrigada a **VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 80/2025 - CMS**, esperando que esta Egrégia Casa Legislativa entenda nossa posição e acolha as ponderações exaradas na presente Mensagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santana/AP, 14 de janeiro de 2026.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita do Município de Santana em Exercício
Decreto nº 0032/2026 - GAB. PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/35CA-81C3-C6CF-B1C9> e informe o código 35CA-81C3-C6CF-B1C9



Assinado por 1 pessoa: MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/35CA-81C3-C6CF-B1C9> e informe o código 35CA-81C3-C6CF-B1C9



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – CEL-SANTANA PREVIDÊNCIA
Processo Administrativo nº. 119/2025 – SANTANA PREVIDÊNCIA

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santana/AP- SANTANA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 71, Inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021, **RATIFICA** os atos praticados pela Pregoeira **MARINETE LOPES DA COSTA SOARES** na DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025-CEL-SANTANA PREVIDÊNCIA, oriundo do Processo Administrativo nº 119/2025-SANTANA PREVIDÊNCIA, e **RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR**, constante no Portal de Compras do Governo Federal sob o nº 6/2025, referente a UASG 932102, com o objetivo de aquisição de materiais de higiene e limpeza (Grupo 2) e Material de Expediente (Grupo 3), para atender o Instituto de Previdência do Município de Santana/PMS, que foi adjudicado e homologado no dia 15 de janeiro de 2026 em favor das licitantes: **JOSAFÁ WESLEN COSTA SARAIVA - MEI**, CNPJ nº **63.133.494/0001-00**, vencedor do Grupo 02 no valor de **R\$ 14.375,00** (quatorze mil e trezentos e setenta e cinco reais). **J. V. CUMARU DOS SANTOS LTDA**, CNPJ nº **36.692.856/0001-12**, vencedor do grupo 03, no valor de **R\$. 12.433,30** (doze mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos). **O valor total da contratação adjudicado e homologado: R\$ 26.808,30** (vinte e seis mil, oitocentos e oito reais e trinta centavos).

Santana – AP, 16 de janeiro de 2026.

RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Diretor Presidente do SANTANA PREVIDÊNCIA
Decreto nº 021/2021-GAB.PREF/PMS



Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/BB05-825E-242C-B6A3> e informe o código BB05-825E-242C-B6A3



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTANA/AP

RELATÓRIO DA DISPENSA
UASG 932102 -INSTITUTO DE PREVIDO MUNICIPIO DE SANTANA/AP
DISPENSA 6/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	AP
Objeto da compra:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO SANTANA PREVIDÊNCIA, CONFORME PROCESSO 119/2025		
Entrega de propostas:	De 24/12/2025 às 08:00 até 29/12/2025 às 07:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 29/12/2025 às 08:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/12/2025 às 08:00:06	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/12/2025 às 14:00:17	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	29/12/2025 às 14:01:08	Bom dia Senhores e Senhoras Licitantes
Sistema	29/12/2025 às 14:01:55	Senhores
Sistema	29/12/2025 às 17:27:46	Senhores licitantes, sessão suspensa. Retornaremos dia 30/12/2025 às 09:00hs.
Sistema	30/12/2025 às 09:02:07	Bom dia Senhores Licitantes, sessão aberta.
Sistema	30/12/2025 às 17:23:03	Senhores Licitantes, encerro a sessão para prosseguimento das próximas fases.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
29/12/2025 às 08:00:06	Abertura da sessão pública
29/12/2025 às 14:00:16	Início da etapa de julgamento de propostas

15/01/2026 11:45



UASG 932102

DISPENSA 6/2025

Item 1 - Açúcar

coloração branca, tipo: cristal ITEM 01 - AÇUCAR COMUM, CONTEMPLA TODOS OS ITENS DO GRUPO 1 - MATERIAL DE COPA E COZINHA NO TOTAL DE 11 ITENS , CONSIDERANDO OS VALORES INDIVIDUAIS DE CADA ITEM CONFORME CONSTA NO TR

Table with 4 columns: Quantidade, Unidade de fornecimento, Valor estimado, Situação. Values include 1, Embalagem, R\$ 11.516,000 (unitário), and Fracassado e Homologado.

Fracassado por CPF ***.321.***-5 - MARINETE LOPES DA COSTA

Propostas do Item 1

Table with 4 columns: Fornecedor, Porte MeEpp/Equiparadas, Valor, Situação. Lists suppliers like 37.512.032/0001-86 and 47.116.890/0001-65.

Lances do Item 1

Table with 3 columns: Data/hora, Participante, Lance. Shows bid details for 29/12/2025 at 11:00:41.

Mensagens do chat do Item 1

Table with 3 columns: Responsável, Data/Hora, Mensagem. Contains chat logs from the system and participants.

15/01/2026 11:45

2 D

UASG 932102

DISPENSA 6/2025

Table with 2 columns: Data/Hora, Descrição. Lists bid descriptions and dates for Item 1.

Item 2 - Água Sanitária

composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloro, cor: incolor, densidade de 1,20 a 1, teor cloro ativo: varia de 2,5 a 2,50%, tipo: comum ITEM 02 - ÁGUA SANITÁRIA , CONTEMPLA TODOS OS ITENS DO GRUPO 2 - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA NO TOTAL DE 31 ITENS , CONSIDERANDO OS VALORES INDIVIDUAIS DE CADA ITEM CONFORME CONSTA NO TR

Table with 4 columns: Quantidade, Unidade de fornecimento, Valor estimado, Situação. Values include 1, Garrafa, R\$ 14.927,4000 (unitário), and Adjudicado e Homologado.

Aceito e Habilitado por CPF ***.321.***-5 - MARINETE LOPES DA COSTA para os 63.133.494 JOSAFÁ WESLEN COSTA SARAIVA, CNPJ 63.133.494/0001-00, melhor lance: R\$ 14.375,0000 (unitário) / R\$ 14.375,0000 (total)

Propostas do Item 2

Table with 4 columns: Fornecedor, Porte MeEpp/Equiparadas, Valor, Situação. Lists suppliers for Item 2.

15/01/2026 11:45

4 D

UASG 932102

DISPENSA 6/2025

Table with 3 columns: Responsável, Data/Hora, Mensagem. Contains chat logs for Item 1.

Eventos do Item 1

Table with 2 columns: Data/Hora, Descrição. Shows event details for 15/01/2026 at 11:45.

3 D

UASG 932102

DISPENSA 6/2025

Table with 4 columns: Fornecedor, Porte MeEpp/Equiparadas, Valor, Situação. Lists suppliers for Item 2.

Lances do Item 2

Table with 3 columns: Data/hora, Participante, Lance. Shows bid details for Item 2.

Mensagens do chat do Item 2

Table with 3 columns: Responsável, Data/Hora, Mensagem. Contains chat logs for Item 2.

15/01/2026 11:45

5 D

UASG 932102

DISPENSA 6/2025

Data/Hora	Descrição
15/01/2026 às 11:26:05	Fornecedor J. V. CUMARU DOS SANTOS LTDA, CNPJ 36.692.856/0001-12 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 12.441,0000, valor negociado: R\$ 12.433,3000.
15/01/2026 às 11:45:07	Item homologado.

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana1.doc.com.br/verificacao/BB05-825E-242C-B6A3> e informe o código BB05-825E-242C-B6A3



Empresa: J. V. CUMARU DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 36.692.856/0001-12

Item	Descrição/Especificação	Valor Estimado	Valor Arrematado
GRUPO 03	Item 03 - Caneta Esferográfica, contempla todos os Itens do Grupo 3 - Material de Expediente no Total de 36 Itens, considerando os Valores Individuais de cada Item Conforme Consta no TR.	R\$ 12.441,00	R\$ 12.433,30
TOTAL GERAL DOS ITENS DO GRUPO ARREMATADO			R\$ 12.433,30

O valor total arrematado pelas licitantes foi de **R\$ 26.808,30** (vinte e seis mil, oitocentos e oito reais e trinta centavos).

Santana-AP, 16 de janeiro de 2026.

RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Diretor Presidente do SANTANA PREVIDÊNCIA
Decreto nº 021/2021-GAB.PREF/PMS



Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana1.doc.com.br/verificacao/BB05-825E-242C-B6A3> e informe o código BB05-825E-242C-B6A3



PUBLICAÇÃO SEMDUH



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CHAMAMENTO DE TERCEIROS

Saibam quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Sra. **SAMILY MONTEIRO DA SILVA**, CPF.: **057.039.792 - 85**, com sede na Avenida 07 de Setembro, nº 776 - Comercial, Através do Licenciamento Urbanístico nº 595/2025 (1doc) - SEMDUH/PMS solicita a REGULARIZAÇÃO em seu nome, do Lote nº 41, Quadra nº 40, do Setor nº 12, localizado no logradouro denominado **Avenida 07 de Setembro, nº 776 - Comercial**, o qual encontra-se em nome de **BRÍGIDA B. DA SILVA**.

Para tanto, chamamos os interessados com direito sobre o Lote acima citado, que deverão comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (SEMDUH), situada na Avenida Santana, 534 - B. 2º (segundo piso), Bairro Comercial, Cep: 68.925-076, Santana/AP, no prazo de 30 (trinta) DIAS, contados da data de publicação deste Edital em Diário Oficial, apresentando as razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios dos direitos de posse ou domínio, sob pena de prosseguimento do Processo até decisão final em favor do (a) requerente.

Santana-AP, 12 de janeiro de 2026.

Helder de Lima Lima
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Urbano e Habitação-SEMDUH/PMS
Decreto nº 2129/2024-GAB-PREF/PMS

Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso - CEP: 68.928-060 - Santana - AP
E-mail: gabinete@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: HELDER DE LIMA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/FD9D-46FO-3140-4957> e informe o código FD9D-46FO-3140-4957



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referências:

Processo nº: 119/2025 - SANTANA PREVIDÊNCIA.

Modalidade Licitatória: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2025 - CEL/SANTANA PREVIDÊNCIA.

Objeto: Contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO de materiais de consumo (Material de higiene e limpeza (grupo 02) e Material de expediente (grupo 03) para atender o Instituto de Previdência do Município de Santana/PMS.

Fundamentação: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ADJUDICO e HOMOLOGO na forma da legislação acima citada, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos sem haver recursos administrativos, os grupos 02 e 03 cujas propostas das Empresas vencedoras do certame estão em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme segue:

Empresa: JOSAFÁ WESLEN COSTA SARAIVA
CNPJ: 63.133.494/0001-00

Item	Descrição/Especificação	Valor Estimado	Valor Arrematado
GRUPO 02	Item 02 - Água Sanitária, contempla todos os Itens do Grupo 02 - Material de Higiene e Limpeza no Total de 31 Itens, considerando os Valores Individuais de Cada Item Conforme Consta no TR.	R\$ 14.927,40	R\$ 14.375,00
TOTAL GERAL DOS ITENS DO GRUPO ARREMATADO			R\$ 14.375,00

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/BB05-825E-242C-B6A3> e informe o código BB05-825E-242C-B6A3



PUBLICAÇÃO SANCULT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Resultado Preliminar

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025-SANCULT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025-GAB/SANCULT
ASSUNTO: Resultado Preliminar da Avaliação das Propostas e Documentações.

A Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 006/2025, instituída por meio de Portaria nº 014 de 01 de outubro de 2025 retificada em 06 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei do Marco Regulatório das Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e no Edital nº 006/2025, torna público o resultado preliminar da fase de seleção das propostas, conforme segue:

Objeto do Edital: Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração com a Fundação Municipal de Cultura, afim de mediante transferências de recursos financeiros, para a execução e realização do Projeto Carnasantana de 2026.

Das Propostas Recebidas: Foram recebidas 2(duas) propostas até o prazo final de 14 de janeiro de 2026.

Resultado Preliminar da Classificação:

Ordem	Organização	CNPJ/MF	Pontuação	Classificação
1	Instituto de Gestão em Desenvolvimento Social e Urbano-INORTE	07.871.719/0001-47	32	Habilitada
2	Instituto Marco Zero da Amazônia-IMAZA	12.397.942/0001-34	27	Inabilitada/Desclassificada

A inabilitação decorre da incompatibilidade dos custos apresentados com o objeto do edital e da não apresentação de comprovação de regularidade documental, conforme registrado na Ata de Julgamento nº 001/2026 e nos termos do Edital de Chamamento Público nº 006/2025.

Do Prazo para Interposição de Recursos: Conforme item 5.1 e 5.2 do Edital, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) poderão interpor recurso contra o presente resultado preliminar no prazo de 02 dias úteis, a contar de 20/01/2026 até 22/01/2026.

Do Endereçamento do Recurso: Os recursos deverão ser protocolados via email fundacaosancult@gmail.com ou presencialmente no horário de 08h00min as 13h00min no endereço sito a Avenida Dom Pedro I, nº 1312-Centro-Santana AP CEP 68.925-204.

Disposições Finais: A presente lista reflete a avaliação preliminar e está sujeita à análise de eventuais recursos e à aprovação da planilha final, conforme cronograma do Edital.

Santana, AP 15 de Janeiro de 2026

Fábio da Silva Fonseca

Fábio da Silva Fonseca
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria nº 014/2025-GAB/SANCULT
Avenida Dom Pedro I, nº 1312-Centro-Santana AP CEP 68.925-204
E-mail: fundacaosancult@gmail.com

PUBLICAÇÃO SEMOP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos SEMOP torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH a prorrogação da Licença Previa nº 049/2024 para a Atividade de CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP (NOVO PAC), TERMO DE COMPROMISSO Nº 960080/2024. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Anderson Ricardo de Almeida Fole
Anderson Ricardo de Almeida Fole
Secretário da SEMOP

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE SANTANA
16/01/2026

PUBLICAÇÃO SEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 – SCL/SEMAD/PMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.390/2021 – PMS, através do Secretário Municipal de Educação Amarilson Guilherme do Amaral, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 031/2025 – SCL/SEMAD/PMS, Processo Administrativo 1Doc nº 176/2024, objeto: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2025 – SCL/SEMAD/PMS, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O DEPARTAMENTO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS - DDA/SEME, COM A PREMISSA DE ESTABELECEER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA – SEME/PMS. Adjudicado e homologado: os ITENS 04, 10 e 11 em favor da empresa PABLO LUIS MARTINS – ME, CNPJ: 09.138.326/0001-54, no valor total de R\$ 10.749,20 (dez mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos). Os ITENS 09 e 16 em favor da empresa R. G. DE ANDRADE EIRELI - ME, CNPJ: 02.343.430/0001-31, no valor total de R\$ 14.285,10 (quartoze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dez centavos). O ITEM em favor da empresa B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 52.496.119/0001-09, no valor total de R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais). Restaram fracassados os itens: 02, 03, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 17 e 18.

Santana-AP, 16 de janeiro de 2026

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação Santana
Decreto nº 1343/2021-GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificador/FDE2-3A1D-60BB-E372> e informe o código FDE2-3A1D-60BB-E372



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Atendimento às famílias atingidas pelas fortes chuvas

- Assistência Social
- Defesa Civil

Dirija-se ao Endereço ou Ligue!

96 99102-5331

Rua Salvador Diniz

Subsecretaria de meio ambiente





Prefeitura de SANTANA